MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1064/2006

PUBLICAÇÃO
Publicado no JORNAL Oficial R.O.
Na Data 2010/2006
Na Página 3
Ano VI Ed. 189
Angela Maria Tojano do Amaral
Chefe de Gabinete

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEPRO de Rio das Ostras.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras – COMSEPRO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade, para na área de Segurança Pública, assessorar o poder público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2º - Compete ao COMSEPRO:

I – sugerir prioridade na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de Segurança Pública e Privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;

V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

VI – estimular a cooperação entre as comunidades que compõem o Município, com vistas às ações da COMSEPRO;

VII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3° - Os Membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para o mandato de dois anos;

Art. 4° - A Função do Membro do Conselho Municipal de Segurança de Rio das Ostras é considerada serviço relevante e não será remunerada;

Art. 5° - O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e as suas comissões de trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária;

Art. 6° - O COMSEPRO elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras